



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO MUNICIPAL Nº 008, 08 DE JANEIRO DE 2021.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
de 08/01/2021 a 08/02/2021

Responsável pela publicação

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO
CORONAVÍRUS SARS-COV-2.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "I" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal de nº 18, de 18 de Março de 2020, que: "DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, CRIA O COMITÊ DE MONITORAÇÃO, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras em vias públicas, bem como em todos os estabelecimentos comerciais e religiosos existentes no âmbito do Município de Coração de Jesus/MG.

§1º. Nenhuma das atividades econômicas, assistenciais ou religiosas poderá dispensar o cuidado sanitário necessário para prevenir o contágio, notadamente como obrigatoriedade de que as pessoas que estejam presente no evento, atividade ou serviço utilizem, a todo momento, obrigatoriamente, máscaras cobrindo a boca e o nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto.

§2º. Fica estabelecido, nos termos deste decreto, que as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

econômicas estão submetidas à análise do comitê que acompanhará os indicadores de ocupação de leitos hospitalares e a curva de crescimento epidemiológico do contágio pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2, podendo a qualquer momento retroceder nas medidas de flexibilização adotadas.

§3º. As pessoas jurídicas e físicas que realizarem as atividades econômicas, assistenciais, religiosas são diretamente responsáveis por todos que estiverem participando das mesmas.

§4º. Em situações de maior gravidade será adotadas medidas de maior restrição à circulação de pessoas, assim como nova suspensão de comércios e serviços.

Art. 2º. Obrigatoriamente deverá ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos para todos que adentrarem aos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. O funcionamento de Lojas de Conveniência, Bares, Restaurantes e Similares, deverá obedecer obrigatoriamente as seguintes regras:

- I- O atendimento, para quem permaneça no recinto, somente poderá ser feito a pessoas sentadas em seus lugares;
- II- A distância entre as mesas reservadas aos clientes não poderá ser inferior a 02 (dois) metros, proibida a junção de mesas;
- III- Cada mesa, reservada aos clientes, não poderá contar com mais de 04 cadeiras.
- IV- Fica vedado, que no funcionamento das Lojas de Conveniência, Bares, Restaurantes e Similares, haja apresentação de shows artísticos e musicais.

Art. 4º. As Entidades Religiosas deverão obedecer ao critério de distanciamento, de 02 (dois) metros, esse poderá ser restringido somente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

integrantes que coabitam ao mesmo grupo familiar, celebrantes, e obedecendo ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do templo por celebração.

Art. 5º. As Academias deverão limitar a entrada de alunos, obedecendo ao critério de distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre eles na área interna do estabelecimento. Deverá, ainda, respeitar a lotação máxima de 15 (quinze) pessoas por horário, caso o espaço físico seja proporcional. O controle deverá ser feito na entrada do estabelecimento.

Art. 6º. Os velórios ocorridos em âmbito municipal, com cerimônias em salão ou residências, deverão seguir os parâmetros estabelecidos neste decreto.

§1º. Todos os velórios terão, no máximo, 06 (seis) horas de duração.

§2º. Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias, podendo permanecer no máximo 10 (dez) pessoas por vez nas celebrações de despedida.

§3º. O sepultamento somente poderá ocorrer até às 18:00 horas.

§4º. As funerárias deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção individual e antissépticos a base de álcool para uso do público em geral.

Art. 7º. Fica proibida qualquer forma de aglomeração, as reuniões e festas particulares e residenciais não deverão ultrapassar o limite *de uma pessoa a cada 04 m² (quatro metros quadrados), nos espaços fechados, e de uma pessoa a cada 02 m² (dois metros quadrados), nos locais abertos*, estando as mesmas sujeitas a fiscalização das autoridades policial e sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

§ 1º. As autoridades policial e sanitária poderão utilizar das medidas coercitivas que entenderem pertinentes à cessação do evento, festa ou reuniões particulares.

§ 2º. Qualquer pessoa que tiver conhecimento de reunião e festa residencial que desobedeça ao disposto no presente artigo poderá noticiar as autoridades através dos telefones oficiais.

Art. 8º. Fica autorizada apenas a prática esportiva com a finalidade de lazer, permanecendo suspensa qualquer forma de torneio ou competições.

Parágrafo único. Fica vedada a presença de público, bem como o comércio de alimentos e bebidas durante as práticas esportivas.

Art. 9º. A não observância do disposto neste Decreto implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268 do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020) e também administrativa, sendo que o infrator será penalizado com a suspensão do alvará de funcionamento por até 12 (doze) meses, no caso dos estabelecimentos comerciais, bem como aplicação de multa.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário e perdurando seus efeitos até a data de 05 de fevereiro de 2021.

Coração de Jesus-MG, aos 08 de janeiro de 2021.

Robson Adalberto Mota Dias

Prefeito Municipal